



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ofício nº 026/2017

Da: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Serra Talhada.

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 019/2017 do Poder Executivo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, diante do Parecer desta Comissão e das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovados em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 27 de março e 03 de abril de 2017, aprovação em Plenário deste Projeto de Lei Complementar, passa a apresentar a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Altera Lei Complementar nº 243, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a política de incentivos fiscais e estímulos ao desenvolvimento econômico e social do município de Serra Talhada/PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21 inciso X do Regimento Interno e art. 31 inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votações em Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 27 de março e 03 de abril de 2017, a presente Lei, que eu encaminho para sanção:

Art. 1º O art. 3º, da Lei Complementar nº 243, de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

VIII - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

IX - reembolso de despesas com consumo de água, energia elétrica e outros;

X - execução de serviços de terraplanagem e transporte de terras, materiais de construção e outros similares;

XI - participação nos custos de implantação e/ou manutenção de rede de abastecimento de água e de energia elétrica;

XII - apoio com suporte financeiro.

Art. 2º O art. 4º, da Lei Complementar nº 243, de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

V - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação do empreendimento, o benefício será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato, suspenso sempre que constatado o não cumprimento do objeto do mesmo, sujeito a devolução dos valores recebidos;

VI - o reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica e outros, limitar-se-á ao prazo de 12 (doze) meses;

Art. 3º As disposições desta Lei e da Lei Complementar nº 243, de 2014, aplicam-se a concessionárias de serviço público e as parcerias e ajustes com o Governo Estadual e Federal.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando todos os atos anteriormente praticados convalidados.

Gabinete da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 04 de abril de 2017.

Alice Pereira de Lorena e Sá

Presidente

Sinézio Rodrigues Alves

Relator

Alfredo de Souza Rodrigues

Membro